



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 026/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 026/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para celebrarmos Convênio com a **Associação do Deficiente Motor-ADM**, Escola de Educação Especial Vivian Marçal, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 08 de abril de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR – ADM – Escola de Educação Especial Vivian Marçal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR – ADM (Escola de Educação Especial Vivian Marçal), inscrita no CNPJ(MF) sob nº 78.174.448/0001-19, para atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes, com deficiência física neuromotora, associada a deficiências múltiplas, residentes no Município de Almirante Tamandaré, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para cobertura do convênio no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.098 – Manutenção da Educação Especial
3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo único – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação ou redução, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

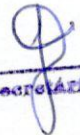
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
08 de abril de 2013.

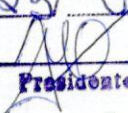
Arquivado no Expediente da Sessão

de dia 16 / 04 / 2013

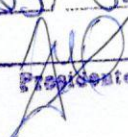
ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal


Secretaria

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23 / 04 / 2013


Presidente

APROVADO EM Relatório final DISCUSSÃO
POR todos presentes
SALA DAS SESSÕES, 23 / 04 / 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026/2013, que trata da autorização para celebração de convênio com escola de ensino especial da grande Curitiba, que atende e absorve clientela do nosso Município, a qual, pelos motivos que expomos e justificamos, não são atendidas pela Escola de Educação Especial "Roza Bini de Oliveira".

A Escola de Educação Especial de Almirante Tamandaré, "Roza Bini de Oliveira", que funciona junto ao CAIC/Jardim Roma, não consegue absorver todas as crianças com necessidades especiais, seja por falta de espaço/vagas, ou por falta de estrutura instrumental/pedagógica, levando-se em consideração as diferentes deficiências (visual, auditiva, mental e outras), deficiências motoras decorrentes de seqüelas neurológicas, a faixa etária e a necessidade de equipamentos e aparelhos específicos voltados para o trato de cada problema particular. Dessa forma, a Escola Especial juntamente com os próprios pais, buscam estabelecimentos que atendam essas demandas especiais, com alguns dos quais estamos propondo a celebração dos convênios, pois que já estão efetivamente atendendo crianças do nosso Município.

Faz parte deste atendimento especial diferenciado, a **Associação do Deficiente Motor-ADM**, localizada na Rua Barão de Antonina nº 325, São Francisco, Curitiba, Paraná. Esta, portanto, é a instituição com a qual estamos propondo o convênio, pois que já está atendendo crianças de Almirante Tamandaré, conforme relação de nomes e demais documentos que foram juntados no processo protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 0018.0004129/2013.

Assim, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação do Projeto, para que possamos dar continuidade ao atendimento de nossas crianças especiais, e contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
08 de abril de 2013.

no Expediente da Sessão

dia 16 / 04 / 2013

Secretaria

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal